

Licitação

De: contato@ateixeirareservatorios.com.br
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 12:13
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: CATALÃO/GO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Anexos: Captura de tela 2024-07-18 120932.png; IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf

Prezados,

Referência:

LICITAÇÃO: 013/2024

PROCESSO: 2024024917

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de reservatório de água de 500m³ (quinhentos metros cúbicos), no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, município de Catalão.

Segue anexa impugnação ao edital, nos termos do item 3 do instrumento convocatório.

Informamos que a presente impugnação não foi anexada no sistema por conta de uma mensagem de erro, conforme captura de tela anexa.

Aguardamos o retorno.

Att,

PALA E TEIXEIRA LTDA.

 Erro



O prazo final para requerimento de impugnação é
18/07/2024 00:00:00

Fechar

CEP

48.009-268

TELEFONE

(17) 9705-306

Limite 1466 caracteres

Salvar

EXMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DA PREFEITURA DE CATALÃO/GO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024024917

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de reservatório água de 500m³ (quinhentos metros cúbicos), no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, município de Catalão.

PALA E TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.527.343/0001-87, com sede na Rua Silvano Cardoso, s/n, sala B, Bairro Praça Kennedy, na cidade de Alagoinhas, estado da Bahia, por intermédio de sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do Edital em referência, conforme segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/21, art. 164, fixa que a impugnação e os esclarecimentos do edital podem ser apresentados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do presente certame.

No caso presente, a abertura da futura licitação está agendada para o dia 23/07/2024, o que torna evidente a tempestividade da presente impugnação, devendo este instrumento ser recebido, conhecido e processado na forma da legislação.

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

2.1. DO QUANTITATIVO EXIGIDO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O projeto básico deste edital, que define as exigências de qualificação técnica dos licitantes interessados, determina em seu ITEM 8.5 que:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5. A licitante deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

8.5.2. Qualificação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, contendo todos os dados mínimos para identificação da obra, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, qual seja, **instalação de reservatório de água de 500m³.**

8.5.3. Qualificação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo órgão competente da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, qual seja, **instalação de reservatório de água de 500m³.**

O presente edital, embora acertado em incluir a exigência referente à qualificação técnica, ultrapassou as recomendações da Lei quanto ao quantitativo. Conforme a Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim

consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Desta forma, é correto que o edital exija comprovação técnica de reservatório metálico de **até 250.000L**, obedecendo as limitações da Lei.

Este entendimento é pacífico perante o Tribunal de Contas da União, não restando dúvidas de que a exigência do presente edital está em desacordo com a real intenção da Lei de selecionar empresas aptas cumprir com o objeto, e não de restringir a ampla participação de interessados:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1251/2022-TCU-Segunda Câmara. Representação, Relator ANDRÉ DE CARVALHO. ENUNCIADO: A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. **Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base**, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 397/2013-Plenário. Representação, Relator VALMIR CAMPELO. ENUNCIADO: Exigência de comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar é **excessiva, pois pode restringir indevidamente a competitividade. Tais exigências devem se limitar aos mínimos que garantam a qualificação para a execução do empreendimento.**

Desta forma, a exigência de qualificação técnico profissional e operacional conforme prevista no edital é ilegal e restritiva, devendo ser corrigida conforme as recomendações da Lei.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital da presente licitação não se manifesta sobre a possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica para alcance do quantitativo exigido.

Persistindo este órgão em manter a comprovação técnico-operacional de quantitativo correspondente a 100% do objeto, tem como alternativa admitir o somatório de atestados, evitando restringir a ampla participação.

É o entendimento expresso do Tribunal de Contas da União:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 7982/2017-Segunda Câmara. Representação, Relatora Ana Arraes.

ENUNCIADO: A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1101/2020-Plenário. Relatório de Auditoria, Relator Vital do Rêgo.

ENUNCIADO: É irregular, quando não tecnicamente justificada, a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado (Súmula TCU 263).

Admitindo o somatório de atestados, este órgão minimiza os prejuízos da restrição, ampliando os parâmetros para seleção de fornecedores.

3 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto acima, requero:

1. O recebimento, conhecimento e processamento do presente pedido de impugnação ao edital.
2. A adequação do quantitativo para fins de Qualificação Técnica, exigindo Atestado de Capacidade Técnica de reservatório metálico de até 250.000L.



3. De forma subsidiária ao pedido anterior, a admissão do somatório de atestados para comprovação técnica, em obediência à orientação do Tribunal de Contas da União.

4. A republicação do instrumento convocatório com as correções solicitadas e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Nestes Termos. P. Deferimento.

Alagoinhas/BA, 18 de julho de 2024

**IZABELLA
SANTANA
PALA:37784125828**

Assinado de forma digital por
IZABELLA SANTANA
PALA:37784125828
Dados: 2024.07.18 12:06:11
-03'00'

IZABELLA SANTANA PALA
REPRESENTANTE LEGAL

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PALA E TEIXEIRA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37784125828-IZABELLA SANTANA PALA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

IZABELLA SANTANA PALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/01/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 377.841.258-28, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05241645746, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TIRADENTES, 2415, AGUA LIMPA 2, Bady Bassitt, SP, CEP 15115000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial PALA E TEIXEIRA LTDA. Tendo como nome fantasia A. TEIXEIRA ENGENHARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, SN, SAUÍPE, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.013-756.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,

Req: 81300000633250

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366771 em 03/05/2023

Protocolo 233105719 de 28/04/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229503698698044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PALA E TEIXEIRA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37784125828-IZABELIA SANTANA PALA

FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens.
- 2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
- 2521-7/00 - fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.
- 3311-2/00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.

Req: 81300000633250

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98366771 em 03/05/2023

Protocolo 233105719 de 28/04/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229503698698044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/05/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PALA E TEIXEIRA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37784125828 - IZABELLA SANTANA PALA

4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
4292-8/02 - obras de montagem industrial.
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

IZABELLA SANTANA PALA, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a IZABELLA SANTANA PALA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300000633250

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98366771 em 03/05/2023

Protocolo 233105719 de 28/04/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229503698698044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/05/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PALA E TEIXEIRA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ALAGOINHAS BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ALAGOINHAS BAHIA, 28 de abril de 2023.

IZABELLA SANTANA PALA

Req: 8130000633250

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98366771 em 03/05/2023

Protocolo 233105719 de 28/04/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229503698698044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/05/2023



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37784125828-IZABELLA SANTANA PALA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PALA E TEIXEIRA LTDA
PROTOCOLO	233105719 - 28/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

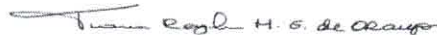
NIRE 29205682469
CNPJ 50.527.343/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205682469 DE 03/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 03/05/2023

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98366771

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37784125828 - IZABELLA SANTANA PALA - Assinado em 03/05/2023 às 09:51:33



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



IZABELLA SANTANA PALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/01/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 377.841.258-28, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05241645746, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TIRADENTES, 2415, AGUA LIMPA 2, Bady Bassitt, SP, CEP 15115000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PALA E TEIXEIRA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205682469, com sede Rodovia Governador Mário Covas, SN, Saúpe Alagoinhas, BA, CEP 48013756, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.527.343/0001-87, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SILVANO CARDOSO, SN, SALA B, PRACA KENNEDY, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.009-268.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

IZABELLA SANTANA PALA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/01/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 377.841.258-28, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05241645746, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TIRADENTES, 2415, AGUA LIMPA 2, Bady Bassitt, SP, CEP 15115000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PALA E TEIXEIRA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205682469, com sede Rua Silvano Cardoso, SN, Sala b, Praça Kennedy, Alagoinhas, BA, CEP 48.009-268, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.527.343/0001-87, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob nome empresarial PALA E TEIXEIRA LTDA, com sede na Rua Silvano Cardoso, SN, Sala b, Praça Kennedy Alagoinhas, BA, CEP 48009268.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (Quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuídos:

SÓCIO	NºQuotas	Valor	Percentual
IZABELLA SANTANA PALA	500.000	R\$ 500.000,00	100 %
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100 %

Req: 81300001265637

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98409940 em 30/08/2023

Protocolo 232051178 de 30/08/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233737028274309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/08/2023



CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as suas atividades em 03/05/2023 e seu prazo e duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES E SONDAJENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.

CNAE FISCAL

- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens.

Req: 81300001265637

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98409940 em 30/08/2023

Protocolo 232051178 de 30/08/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233737028274309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/08/2023



- 2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
- 2521-7/00 - fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.
- 3311-2/00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IZABELLA SANTANA PALA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O (s) administrador(es) declara (m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Alagoinhas - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ALAGOINHAS, BA, 28 de agosto de 2023.

IZABELLA SANTANA PALA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37784125828-IZABELLA SANTANA PALA

Req: 81300001265637

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98409940 em 30/08/2023

Protocolo 232051178 de 30/08/2023

Nome da empresa PALA E TEIXEIRA LTDA NIRE 29205682469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233737028274309

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/08/2023



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PALA E TEIXEIRA LTDA
PROTOCOLO	232051178 - 30/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

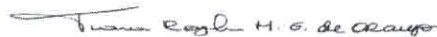
NIRE 29205682469
CNPJ 50.527.343/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98409940 DE 30/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 30/08/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98409940

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37784125828 - IZABELLA SANTANA PALA - Assinado em 28/08/2023 às 10:30:36



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
IZABELLA SANTANA PALA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 48736988 SSP/SP

CPF
 377.841.258-28

DATA NASCIMENTO
 29/01/1992

FILIAÇÃO
 WALDEMAR PALA
 NEIDE SANTANA

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 AB

VALIDADE
 30/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
 04/07/2011

Nº REGISTRO
 05241645746

OBSERVAÇÕES
 A

Izabella Santana Pala
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 Bady Bassit, SP

DATA EMISSÃO
 14/02/2022

Ernesto Mascellani
 ASSINATURA DO EMISSOR

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 63947442035
 SP008786376



SÃO PAULO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2354945845

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2354945845